



Publicado no D.O.M.M. nº 0840
Em 22/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.022/2021

Regulamenta a aplicação dos recursos federais emergenciais da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual foi alterada pela Lei 14.036/2020, e regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, que por sua vez foi alterado pela Lei 14.150/2021, onde dispõe que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no §4º do art. 2º do dispositivo legal supra mencionado.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Este Decreto tem como objeto a regulamentação da aplicação de recursos emergenciais conferidos da Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020, alterado pela Lei 14.150/2021, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, a qual dispõe sobre utilização referente à transferência de recursos emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública provocada pela COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes à Lei Aldir Blanc, no Município de Macaíba/RN.

Parágrafo único. Fica designado o Sr. Hailton Alves Ferreira, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cargo em comissão, para atuar junto à plataforma + Brasil.

Art. 3º O Comitê de Ação Cultural, nomeado pela Portaria nº 481/2021, de 09 de setembro de 2021, terá as seguintes atribuições:

I - participar das discussões e homologação dos Cadastros Municipais e das propostas cadastradas por meio dos editais realizados pelos profissionais da cultura Macaibense, bem como, auxiliar no monitoramento da distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Macaíba/RN, caso necessário;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macaíba.

Art. 4º O Comitê de Ação Cultural, de que trata o art. 3º do presente Decreto, será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Macaibense, e cada um desses terá um suplente imediato, conforme abaixo explicitado:

I - Representantes da Administração Municipal, indicados pelo prefeito municipal:

- a) O Sr. HAILTON ALVES FERREIRA, CPF: 807.663.824-00;
- b) O Sr. FRANCISCO ANDERSON TAVARES DE LYRA SILVA, CPF: 011.538.184-85;
- c) A Sra. LARISSA BIANCA PEREIRA VARELA, CPF: 075.222.754-82.

II - Suplentes dos Representantes da Administração Pública:

- a) O Sr. IONILLO EDER FERREIRA RIBEIRO, CPF: 047.645.904-41;
- b) O Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 702.530.214-72; e
- c) O Sr. JOSENILDO DA SILVA BAY JÚNIOR, CPF: 081.814.264-28.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) O Sr. JUDASON MARCELINO DE OLIVEIRA, CPF: 812.893.404-04;
- b) A Sra. MARIA LUZINETE DANTAS LIMA, CPF: 474.036.324-00;
- c) O Sr. AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA NETO, CPF: 322.827.884-00.

IV - Suplentes dos Representates da Sociedade Civil:

- a) O Sr. SEBASTIÃO PALHARES DE FREITAS, CPF: 222.146.404-44;

- b) A Sra. HELLEN DOS SANTOS LIMA, CPF: 079.051.464-80; e
- c) O Sr. LEONARDO ALVES FERNANDES, CPF: 017.711.304-90.

§ 1º O Comitê de Ação Cultural será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá seu voto como critério de desempate.

§ 2º As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os membros do Comitê de Ação Cultural terão seus nomes divulgados no portal da Prefeitura de Macaíba/RN (www.macaiba.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente;

§ 4º As demais atribuições do Comitê de Ação Cultural deverão estar descritas de forma detalhada na Portaria supramencionada, e caso não esteja, que se faça uma nova portaria retificadora voltada para este fim.

Art. 5º O Comitê de Ação Cultural, como órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, e a Comissão de Seleção de Propostas, serão as instâncias de consulta das ações ligadas à Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS EMERGENCIAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 6º O Município de Macaíba utilizará como sobra de recursos, no exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 7º Os recursos emergenciais serão distribuídos por meio de editais culturais, conforme inciso III, do art. 2º, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

§ 1º As aplicações dos recursos serão para elaborar e publicar editais, chamadas públicas e/ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º As parcelas serão pagas em transferência única até o dia 31 de dezembro de 2021, com a devida prestação de contas, assegurando a ampla publicidade e transparência, conforme previsto art. 10 da Lei Aldir Blanc.

§ 3º A divisão de valores será baseada no número de inscritos no cadastro municipal, linguagens artísticas, homologados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação do Comitê de Ação Cultural.

Art. 8º Os recursos deverão utilizados como Crédito Especial, incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos na Lei municipal nº 2.209/2021, com a seguinte destinação: Elemento de despesa: 3.73.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A destinação final do recurso deverá ser transferida por meio de conta corrente ou conta poupança, indicada pelo beneficiário, vetado recebimento por meio de conta conjunta ou conta de terceiros.

§ 2º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados e ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A Lei de emergência cultural, Lei 14.017/2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme art. 2º, Incisos II e III, sob competência dos municípios.

Art. 10. Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, sendo pessoas físicas ou jurídicas, com premiações para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, como linguagem ativa, interrompida em função da pandemia ou em ação por meio de plataformas digitais via internet.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de membros de Poder, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados da Prefeitura Municipal de Macaíba, parentes de 1º e 2º graus de membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Comitê de Ação Cultural.

Art. 11. As empresas, coletivos, associações, pontos de cultura, instituições e trabalhadores da cultura que solicitaram e receberam o subsídio cultural no ano de 2020, desde que prestado conta, poderá concorrer a edital ou chamada pública no ano de 2021.

Art. 12. Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no Município de Macaíba.

Art. 13. É vedada a aprovação de mais de uma iniciativa/inscrição do mesmo proponente nos editais e premiações, estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada, sendo, desta forma, descartados os materiais das inscrições anteriores.

Art. 14. Os contemplados pelo inciso III, do art. 2º, da Lei 14.017/2020, deverão seguir exigências chanceladas em edital específico de premiação.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, publicará editais e chamadas públicas com promoções visando contemplar as instituições além de trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

§ 1º As premiações serão para atividades artístico-culturais já existentes que foram interrompidas pela pandemia e que possam ser disponibilizadas por meio das redes sociais e demais plataformas digitais via internet.

§ 2º Poderão participar dos editais pessoas físicas individuais, coletivos, grupos e instituições não formais e entidades com personalidade jurídica formalizada.

§ 3º Fica vetada a participação de contemplados em editais anteriores referentes à Lei Aldir Blanc, no Município de Macaíba.

Art. 16. Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020, Decreto de Regulamentação nº 10.464/2020 e demais normativas dispostas em Lei.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O Cadastro Cultural Coletivo e Individual será articulado pelo município de Macaíba/RN, sendo parte do banco de dados para armazenamento de informações.

Art. 18. As instituições culturais, coletivas, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura poderão efetuar sua inscrição pela internet ou presencialmente, onde, no último caso, deverá ser agendado com antecedência na sede da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

§ 1º Será disponibilizado formulário virtual pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Executivo Municipal e imprensa local e regional.

§ 2º Os Cadastros Culturais deverão ser apresentados ao Comitê de Ação Cultural – CAC, em reuniões extraordinárias marcadas para este fim, tendo seu conteúdo lido e votado, para desta forma seja aprovado ou reprovado.

§ 3º A decisão do colegiado será homologada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, que abrirá prazo de dois dias úteis para a apresentação de recurso administrativo para qualquer cidadão interessado no feito.

§ 4º O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura e Turismo não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros citados na Lei nº 14.017/2020.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá abrir cadastramento cultural a qualquer momento, em caso de nova solicitação e demanda cultural apresentada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A prorrogação de prazos para premiações e demais benefícios ao setor cultural se dará por instrução normativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 21. Fica vedada a concessão do subsídio ou premiações para espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a esta vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a Fundações, Institutos ou Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 22. O Município de Macaíba dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017/2020.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comitê de Ação Cultural – CAC.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 22 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN